



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 42/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MACBOOK PRO, COM GARANTIA *ON SITE*, PARA ESTE E. TRIBUNAL E PARA AS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO (SJRJ) E DO ESPÍRITO SANTO (SJES), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA THADS SERVIÇOS LTDA.

Proc. Adm. Digital nº 0001886-58.2024.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **THADS SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. nº 27.120.037/0001-00, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 1459, Centro, Andradina/SP, CEP: 16901-001, Tel.: (18) 3722-7376, e-mail: contato@dialnetwork.com.br, representada neste ato por seu **Sócio Administrador, Sr. Anderson Disque de Souza**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 0001886-58.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 90078/2024, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 18/12/2024, através do despacho nº 0201571, FIRMAM o presente Contrato objetivando a *aquisição de equipamentos Macbook Pro com garantia on site para este E. Tribunal e para as Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES)*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de equipamentos Macbook Pro com garantia *on site* para este E. Tribunal e para as Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES), conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90078/2024 e seus Anexos I, II, III, IV e V, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:

2.1 – Descritas detalhadamente no Item 17 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1.1 - As entregas dos equipamentos deverão ser agendadas e realizadas nos seguintes endereços:

3.1.1.1 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO:

Seção de Almoxarifado

Rua Acre, 80, Sala 305, Centro – Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2282-8234 / 2282-8264

E-mail: salmox@trf2.jus.br

Horário: das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

3.1.2 - O transporte dos equipamentos até o local especificado pelo Contratante ficará sob responsabilidade da Contratada (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado).

3.1.3 - A responsabilidade quanto ao estado dos equipamentos e acessórios, durante o transporte e entrega, será exclusivamente da Contratada, sendo que, quaisquer danos ocorridos e observados a qualquer tempo, deverão ser reparados pela Contratada, sem qualquer solidariedade por parte do Contratante.

3.1.4 - Os equipamentos deverão ser novos, sem uso e estar na linha de produção do fabricante no momento da apresentação das propostas. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. O Contratante poderá efetuar consulta do número de série do equipamento junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos equipamentos.

3.1.5 - Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, os quais poderão estar em meio eletrônico.

3.1.6 - Caso não sejam fabricados no Brasil, os equipamentos deverão ser importados legalmente, assegurando a prestação de garantia e suporte original do fabricante conforme estipulado adiante, não sendo aceitos equipamentos contrabandeados ou importados sem o reconhecimento da garantia no Brasil por parte do fabricante.

3.1.7 - Deverá ser entregue junto com a nota fiscal, cópia impressa contendo a numeração de série dos equipamentos.

3.2 – DO IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO:

3.2.1 - Os equipamentos mais modernos possuem consumo de energia mais eficiente, com isso poderemos proporcionar uma economia de energia elétrica, portanto menos degradante ao meio ambiente.

3.2.2 - É solicitado no Item 17 do Termo de Referência, referente à especificação técnica, que os equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

3.2.3 - A Contratada deverá respeitar e cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a Contratante, os Órgãos Ambientais e terceiros, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura cause ao Meio Ambiente.

3.3 – DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL:

3.3.1 - O manuseio dos equipamentos deve estar de acordo com a Política de Utilização de Recursos de TI (TRF2-PTP-2014/00432).

3.4 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

3.4.1 - A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação. O prazo em todas as etapas tem como referência inicial o fim da etapa anterior:

Etapa	Descrição	Prazo
01	Assinatura do Contrato	-
02	Entrega dos equipamentos	O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, a partir do dia útil seguinte à assinatura do Contrato.

Etapa	Descrição	Prazo
03	Recebimento provisório do objeto	Imediatamente depois de efetuada a entrega dos equipamentos.
04	Recebimento definitivo do objeto	Até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

3.5 – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA:

3.5.1 - Sempre que exigir-se, a comunicação entre o representante do Contratante e a Contratada deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico.

3.6 – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

3.6.1 - A Contratada não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes ao objeto contratado, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante.

3.6.2 - A Contratada deverá exigir de seus empregados, prepostos e outros, direta ou indiretamente vinculados ao objeto contratado, que mantenham sigilo sobre as informações recebidas do Contratante.

3.7 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.7.1 - Não serão aceitos materiais/produtos cujas embalagens estejam danificadas.

3.7.2 - Os produtos devem ser entregues em embalagem original do fabricante devidamente identificada.

3.7.3 - Os certificados de garantia deverão ser entregues juntamente com os materiais.

3.8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.8.1 – O prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (*trinta*) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – São obrigações da Contratada, além das constantes no Item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e no Item 21 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), partes integrantes deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

4.2 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas a especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.3 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.3.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

4.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.4.1 – Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e

discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.5 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 – São obrigações do Contratante, as constantes no Item 19 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e no Item 20 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), partes integrantes deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 – Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, o objeto do presente Contrato será recebido da seguinte maneira:

6.1.1 - Provisoriamente – De forma sumária, mediante recibo aposto no documento fiscal, pelo Fiscal Técnico, imediatamente após efetuada a entrega do material para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificidades do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

6.1.2 - Definitivamente - Pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal Requisitante, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

6.1.2.1 – O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

6.2 - O objeto deste Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e seus anexos.

6.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - DO PREÇO:

7.1.1 - Planilha de Preços:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
1	Macbook Pro 14.2", MagicMouse, Apple Care Protection 36 meses, Adaptador energia padrão BR	APPLE	2	30.590,00	61.180,00
VALOR TOTAL					61.180,00

7.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 61.180,00 (sessenta e um mil, cento e oitenta reais);

7.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como: materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao fornecimento contratado;

7.1.4 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 16/2024, os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses consignadas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

7.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) ou em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

7.2.1.1 – A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

7.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

7.2.1.2.1 – O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

7.2.1.3 - Para fins do disposto no subitem 7.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.2.2 – O documento fiscal deverá acompanhar os produtos quando estes forem entregues em seus respectivos locais.

7.2.2.1 - A entrega deverá ser agendada com antecedência e realizada nos endereços e horários indicados no subitem 3.1.1 da Cláusula Terceira.

7.2.3 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

7.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540/2015, 1.552/2015, 1.636/2016, 1.663/2016, 2.108/22 e 2.145/23.

7.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

7.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.2.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

7.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 7.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do Contratante, conforme o adiante especificado:

Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
4.4.90.52.41 (Equipamentos de TIC - computadores)	168.420 - Ações de Informática	2025NE000314

9 - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES:

9.1 – A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO:

10.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - A extinção mencionada no item anterior se será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1 – O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90078/2024, e seus Anexos I, II, III, IV e V;
- b) Proposta datada de 03/12/2024 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (0158853).
- c) Ata de Registro de Preços nº 16/2024 (0214919), constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90078/2024.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 – O Contratante designará a Equipe de Fiscalização da Contratação, que será formada por 01 (um) servidor designado Gestor do Contrato e 03 (três) servidores, sendo 01 (um) Fiscal Técnico, 01 (um) Fiscal Requisitante e 01 (um) Fiscal Administrativo, os quais exercerão, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do Contrato.

12.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

12.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

12.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

12.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

12.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12.4 - A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

12.5 - As irregularidades detectadas pela fiscalização do Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

13.1 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1.1 – O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, estendendo-se até o final do prazo de garantia dos equipamentos.

13.2 – DA GARANTIA:

13.2.1 – O prazo de garantia do produto, em cada fornecimento, é de 36 (trinta e seis) meses, do tipo *on site* (prestada pela Contratada nas dependências do Contratante), incluindo troca de equipamentos defeituosos, assistência técnica e traslado/retorno seguro para serviços exclusivos em autorizada do fabricante.

13.2.2 - Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com a cobertura AppleCare Protection Plan pelo prazo de 36 (*trinta e seis*) meses, devendo a Contratada apresentar a documentação pertinente ou o respectivo código junto ao fabricante.

13.2.2 - Todos os componentes do equipamento deverão ter o mesmo tempo de garantia. Nenhuma peça pode ser considerada como item consumível.

13.2.3 - A bateria do Macbook estará coberta pela garantia pelo mesmo prazo do equipamento.

13.2.4 - A garantia deverá ser verificável através de consulta aberta no site do fabricante através do número de série e/ou etiqueta de serviço.

13.2.5 - Deverá ser disponibilizado pela Contratada Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para abertura de chamado de assistência técnica, de segunda a sexta-feira, a partir de 11:00 até às 18:00 horas, podendo ser via atendimento telefônico 0800, online, acesso remoto, bem como por qualquer outro meio eficaz disponibilizado para abertura dos chamados de assistência técnica. O solicitante do Contratante deverá ter acesso ao número do registro no momento da abertura do chamado.

13.2.6 - Durante a abertura do chamado, a Contratada poderá realizar um pré-atendimento inicial/analítico, via SAC, a fim de solucionar o problema relatado.

13.2.7 - O prazo para início do atendimento será de, no máximo, um dia útil seguinte ao da abertura do chamado. O prazo para reparo/solução definitiva do problema que ocasionou o chamado, contado a partir da abertura da data de início do atendimento, será de até 10 (*dez*) dias úteis, mesmo quando implicar troca de peças ou componentes.

13.2.8 - Caso o equipamento não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação.

13.2.9 - O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será nas dependências do Contratante em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 11:00 até às 18:00 horas.

13.2.10 - A Contratada, diretamente ou através de sua rede credenciada, deverá manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico que prestou o atendimento e uma descrição resumida do problema. O Contratante solicitará os registros de atendimento sempre que julgar necessário, a

fim de avaliar e contabilizar os atendimentos executados.

13.2.11 - Por motivo de Segurança da Informação, toda Unidade de Armazenamento substituída deverá permanecer em posse do Contratante.

13.2.12 - Durante o prazo de garantia será substituída, sem ônus para o Contratante, a parte ou peça defeituosa por outra nova original de primeiro uso.

13.2.13 - Todos os equipamentos deverão ter garantia para a tela contra pixels defeituosos, independentemente da quantidade de pixels identificados como defeituosos. Ou seja, a Contratada deverá efetuar a troca do equipamento mesmo que exista 1 pixel defeituoso.

13.2.14 - Quaisquer alegações por parte da Contratada contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do Contratante, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a Contratada deve prosseguir com o atendimento dos chamados.

13.2.15 - Nos casos comprovados relativos ao item anterior, a Contratada deverá emitir orçamento para reparo do equipamento de forma que a garantia permaneça sem alteração durante todo o tempo que essa durar.

13.2.16 - Na hipótese da Contratada não conseguir reparar totalmente o equipamento, por qualquer motivo, o equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro novo de mesmo modelo.

13.2.17 - O início da garantia dar-se-á a partir da data de Recebimento Definitivo.

13.2.18 - A movimentação dos equipamentos entre as sedes do Contratante não excluem a garantia dos itens.

13.2.19 - Os atendimentos de garantias deverão ser realizados em todas as instalações do Contratante a seguir:

13.2.19.1 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

13.2.19.1.1 - Rua Acre, nº 80, Rio de Janeiro - RJ

13.2.19.1.2 - Rua Almirante Barroso, nº 78, Rio de Janeiro - RJ

13.2.20 - O descumprimento de qualquer cláusula, no que se refere a manutenção ou suporte técnico, incidirá na aplicação de multa, conforme tratado no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

13.2.21 - Os prazos serão contados a partir da data do recebimento definitivo dos materiais, prevalecendo o prazo de garantia/validade fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso seja maior.

13.2.22 - Durante o período da garantia/validade, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.2.23 - O prazo de garantia/validade deverá ser integral, devendo cobrir qualquer defeito de fabricação, quando em condições normais de uso.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

15.2 - No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

15.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto

do Contrato.

15.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

ANDERSON DISQUE DE SOUZA
THADS SERVIÇOS LTDA.
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Disque de Souza, Usuário Externo**, em 26/06/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 30/06/2025, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1068506** e o código CRC **1DAB54AB**.